

Diário da Justiça

Nº 6131 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 220 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	11
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	11
ESCOLA DA MAGISTRATURA	11
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	12
SECRETARIA	12
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	12/13
PROCESSO CRIME	13/22
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	23
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	103
CRIME	182
JUIZADOS ESPECIAIS	183

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	183
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	184
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	184
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	197

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	206
INTERIOR	208
DIVERSOS	218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 550-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.385/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Comarca de Ubiratã	01	29/04/2002
b) LUIZ TARO OYAMA, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	04	07/05/2002

Curitiba, 23 de maio de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 551-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51.244/2002, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para presidirem os autos:

Magistrado	Discriminação
a) DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	de Ação Pauliana nº 670/1998, em que são partes Edson Rubens Gaspari contra José Carlos Senkio Bortolan e outros, em trâmite pela 16ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito titular, Doutor Renato Lopes de Paiva
b) JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	1) de Reintegração de Posse nº 14.024, movida por URBS - Urbanização de Curitiba S/A contra Mara Garcia Abi Abib, em trâmite pela 3ª Vara da Fazenda Pública da mesma comarca, em virtude da suspeição arguida pela Juíza de Direito titular, Doutora Josély Dittrich Ribas 2) de Ação Ordinária nº 7.876, movida por Leonil Cunha Pinto e outros contra Estado do Paraná, em trâmite pela 3ª Vara da Fazenda Pública da mesma comarca, em virtude da suspeição arguida pela Juíza de Direito titular, Doutora Josély Dittrich Ribas
c) MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	de Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar nº 1138/1995, proposta por LVR Construção Civil Ltda., contra Heraldo de Oliveira Melo, em trâmite pela 16ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito titular, Doutor Renato Lopes de Paiva

Curitiba, 23 de maio de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 552-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50.554/2002, resolve

REVOGAR

a partir de 18 de abril do ano em curso, a Portaria nº 921-D.M., de 10/08/1999, reeditada pela de nº 1073-D.M., de 20/09/1999, na parte que designou, entre outros, o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, à época Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das suas atribuições, atuar nos feitos que tramitam perante as varas criminais desta capital, relativos a crimes dolosos contra a vida, em todas as suas fases, tendo em vista a sua promoção para o Tribunal de Alçada do Paraná.

Curitiba, 23 de maio de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA Relação nº 15/2002

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de **entrância intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
55	FOZ DO IGUAÇU final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	1ª Criminal
56	CASCATEL final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Juízados Especiais Cíveis e Criminais
57	CORNÉLIO PROCÓPIO intermediária	PROMOÇÃO MERECEMENTO	Cível

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos concluídos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Curitiba, 21 de maio de 2002.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1046

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58078/2002, resolve

I - RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 2333 de 14 de novembro de 1996, que concedeu 03 (três) meses de licença especial ao servidor RENAUD MARQUES DE OLIVEIRA, a fim

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).
Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 + 254-8977 + 353-5383 + 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente
 Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
 Vice - Presidente
 Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça
 Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Angelo Zattar - Presidente
 Des. Sidney Mora
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antônio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmir Kessler
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ivan Bortolotto - Presidente
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Campos Marques
 — Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antônio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Angelo Zattar
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Ivan Bortolotto
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 — Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Gil Trota Telles - Presidente
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Gil Trota Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
 Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Domingos Ramina
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trota Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
 - Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trota Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Angelo Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Domingos Ramina
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Milani de Moura
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Conchita Toniollo

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA
PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
 JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
 JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
 BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
 JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
 JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
 JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
 JUIZ MORAES LEITE
 JUIZ CRISTO PEREIRA
 JUIZA ROSANA FACHIN
 JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
 JUIZ ROGÉRIO COELHO
 JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
 JUIZ NOEVAL DE QUADROS
 JUIZ VALTER RESSEL
 Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 JUIZA DULCE MARIA CECCONI
 JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
 JUIZ MENDES SILVA
 JUIZ COSTA BARROS
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
 JUIZ EDSON VIDAL PINTO
 JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
 JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
 JUIZA ANNY MARY KUSS
 JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 JUIZ PAULO HABITH
 JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 JUIZ PRESTES MATTAR
 JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
 JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVIA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
 JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
 JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
 JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
 JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
 JUIZ LUIZ LOPES
 JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
 JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
 JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
 JUIZ EDVINO BOCHNIA
 JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
 JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
 JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
 JUIZ SÉRGIO ARENHART
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ MARQUES CURY
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO
 JUIZ LUIZ ZARPELON
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
 JUIZ CUNHA RIBAS
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 JUIZ JORGE MASSAD
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
 JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 JUIZ TUFU MARON FILHO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
 JUIZ CUNHA RIBAS
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR
 JUIZ SÉRGIO ARENHART
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 JUIZ MARQUES CURY
 JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
 JUIZ IDEVAN LOPES
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 JUIZ TUFU MARON FILHO
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO
 JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias:
 13h30min.

Imprensa Oficial
Paraná
 Miguel Sanches Neto
 Diretor Presidente

Jeovahriley de Souza
 Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
 PABX: 313-3200 (Informações)
 Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SECTOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
Biblioteca	313-3234	313-3252
Faturamento e Cobrança	313-3285	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	313-3222
Diretoria	313-3242	313-3279
Contabilidade	313-3221	313-3226
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
 Centimetro(1) da Coluna 5 , 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
 Semestral S/ Remessa Postal 5 0 , 0 0
 Semestral C/ Remessa Postal 1 6 0 , 0 0
 Anual S/ Remessa Postal 1 0 0 , 0 0
 Anual C/ Remessa Postal 3 2 0 , 0 0

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
 Semestral S/ Remessa Postal 3 0 , 0 0
 Semestral C/ Remessa Postal 1 4 0 , 0 0
 Anual S/ Remessa Postal 6 0 , 0 0
 Anual C/ Remessa Postal 2 8 0 , 0 0

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
 Sem Remessa Postal 0 , 5 0
 Com Remessa Postal 1 , 0 0

de que da mesma passe a constar que o quinquênio de 30.12.90 a 02.07.95 foi antecipado em virtude da contagem efetuada pela Orden de Serviço nº 245/91, e não como figurou.

II - CONCEDER

ao referido servidor, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 1º de julho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.07.95 e 02.07.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70

Curitiba, 23 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1047

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58599/2002, resolve

CONCEDER

a ANSELMO LUIZ REQUIÃO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Triunfo, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de julho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 06.04.97 e 05.04.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1048

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55427/2002, resolve

CONCEDER

a LAURA MARIA MACEDO OSTERNACK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 03 de junho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no

quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 29.01.83 e 28.01.88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1049

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54285/2002, resolve

CONCEDER

a LUIZ ANTONIO AGOSTINHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 05 de junho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.08.96 e 02.03.01, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1040/02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1050

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55455/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA STELLA DEIANA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 06 de maio de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.02.93 e 01.02.98, considerada a contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1766/95, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1051

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20040/2002, resolve

CONCEDER

a EDGAR SIMONE NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de março de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1052

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59368/2002, resolve

CONCEDER

a IARA CRISTINA SCHLIESING, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1053

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60680/2002, resolve

CONCEDER

a JOSEFA MARIA SOUZA MOTA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Londrina, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1054

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54200/2002, resolve

CONCEDER

a RICARDO LEO GIAMBERARDINO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1055

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59364/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 08 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1056

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58374/2002, resolve

CONCEDER

a RENATA CRISTINA OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 29 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1057

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60677/2002, resolve

CONCEDER

a ANTONIO ATILIO GOMES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1058

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60678/2002, resolve

CONCEDER

a VALNI MOREIRA DE PROENÇA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1059

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62402/2002, resolve

CONCEDER

a SELMA DE OLIVEIRA MACIEL DE BRITO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 13 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1060

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62403/2002, resolve

CONCEDER

a ROSALINA BITTENCOURT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1061

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59363/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA JOSÉ DE SOUZA FARIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 03 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1062

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44140/2002, resolve

CONCEDER

a PEDRO ELIAS SPHAIR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipiranga, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1063

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59361/2002, resolve

CONCEDER

a JOSÉ GERALDO LUCIANO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 05 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1064

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48672/2002, resolve

CONCEDER

a ELIANE RAITANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, decorrente de acidente de trabalho, a partir de 04 de abril de 2002, de acordo com o artigo 128, inciso XIII, combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70 e combinado com o artigo 17, inciso IV, alínea "d" da Lei nº 10692/93.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1065

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63882/2002, resolve

AUTORIZAR

ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1066

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63796/2002, resolve

AUTORIZAR

IOLANDA CARRANO ZANLUTI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1067

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61801/2002, resolve

AUTORIZAR

CACILDA ALVES GASPÉRIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 15 de maio de 2002.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1068

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63078/2002, resolve

AUTORIZAR

NILDA DE ANDRADE, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Prudentópolis, a usufruir os 09 (nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 23 de maio de 2002.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1069

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60496/2002, resolve

AUTORIZAR

JOSÉ JURANDIR MAZUR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1070

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59960/2002, resolve

AUTORIZAR

ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 27 de maio de 2002, os 92 (noventa e dois) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1439/01, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 17.06.83 e 17.06.93.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1071

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60085/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de maio de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a GLAUCIA REGINA LIMA WASZAK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1072

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60684/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de maio de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a JOANA D'ARC FERES KOWALCZUK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1073

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58865/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de maio de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a VALDIRENE ALVES CARDOSO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1074

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60590/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de maio de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ELIAS PIRES CORDEIRO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1075

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62255/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de maio de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a ROBERTO JOSÉ OTTMANN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1076

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61726/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de maio de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a AUREA CELIA BURCOSKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1077

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59273/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de maio de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a SERGIO BRASIL FRANCO DE AZEVEDO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomazina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

guido pela restrição e a medida da sua realização através do meio escolhido devem estar numa relação razoável, proporcional, adequada à medida e importância dos efeitos danosos produzidos na esfera do titular do direito), o que, em última análise, remete para um processo de ponderação de bens entre os valores em questão" (NOVAIS, Jorge Reis, Renúncia a direitos fundamentais, in Perspectivas Constitucionais, v. I, Coimbra: Coimbra Editora, p. 332, 1996). O conflito, ao que parece, na óptica do Estado do Paraná, seria entre o direito fundamental da adolescência e um possível interesse público abstratamente em perigo pela escassez de recursos, pela necessidade de prévia licitação ou pela exigência do remanejamento de funcionários, não entre um direito fundamental e outros direitos fundamentais garantidos pelo Poder Público e em risco concreto de perecimento pela falta, por exemplo, dos recursos desviados para o cumprimento da ordem judicial, ou entre um direito fundamental e outros valores constitucionais relevantes para a preservação concreta dos interesses tutelados pelas normas constitucionais. Resume-se simplesmente, ao menos pelo modo como o requerente expõe os fatos, sem mencionar, por exemplo, as repercussões no serviço público da alegada falta de recursos, ao antagonismo entre o direito à saúde e aspectos econômicos e outros formais relacionados ao funcionamento da Administração, ou entre o direito fundamental da menor e a simples exigência da observância formal de regras como a que impõe a prévia licitação. Não existe descrita nos autos uma situação extrema capaz de ensejar, em razão do atendimento à menor, a não prestação de serviços públicos necessários à garantia de direitos fundamentais de outras pessoas ou de comprometer seriamente o patrimônio Público, ao menos o Estado do Paraná não argumenta nesse sentido. Não há, além de alegação, provas apontando para ausência de recursos ou para a possibilidade de ocorrer uma situação de extrema dificuldade caso recursos existentes e destinados a outros fins sejam utilizados para o tratamento médico-psiquiátrico. Também, e o contrário representaria algo inverossímil, não há como dizer que, caso haja necessidade do remanejamento de funcionários (hipótese pouco provável, pois a internação deverá ocorrer em entidade privada), o Estado deixará de prestar eficientemente outros serviços públicos. Falta, assim, o terceiro requisito, o da proporcionalidade em sentido estrito: entre o direito fundamental e a observância de regras orçamentárias ou entre o mesmo direito e a dificuldade no remanejamento de servidores, o direito da adolescente seria restringido, sem que se obtivesse daí algum efeito útil ao interesse público. Esse requisito, da proporcionalidade estrita, estaria presente se, por hipótese, o cumprimento da medida liminar exigisse do Poder Público tamanha quantidade de recursos que colocasse em risco a operacionalização de serviços essenciais, colocando em perigo outros direitos fundamentais de outras pessoas. Mas o que não se admite é o desrespeito ao direito fundamental apenas para o atendimento da regularidade da ordem administrativa, sem outros efeitos. Esse modo de ver a regra, coerente com a ductilidade do Direito, permite a sua restrição em prol do direito fundamental. A possibilidade da realização posterior da licitação, em outras palavras, autoriza o imediato cumprimento da liminar, sem que o princípio da licitação seja irremediavelmente postergado, atendendo-se com isso ao princípio da proporcionalidade. A impossibilidade da realização de prévia licitação também não constitui óbice intransponível. Embora necessário para a concretização de princípios constitucionais relacionados à Administração, como o da moralidade, da eficiência, e de outros mais gerais, o processo licitatório pode ser dispensado, conforme permitido na própria Lei 8.666. Isso revela que a regra que exige a prévia licitação não é absoluta, mas passível de ceder diante de outros valores relevantes, ao menos temporariamente, pelo tempo necessário para a abertura e processamento da concorrência sem que o direito fundamental seja violado, tal como estabelecido em acórdão do TJES: "4. Dispensa de licitação - limitada ao tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes --, pois o preceito constitucional autoriza a inobservância da lei ordinária, quando em confronto com valor jurídico preponderante" (in Arquivos de Direitos Humanos, v. I, Rio de Janeiro: Renovar). O risco do comprometimento do patrimônio pela incidência da multa simplesmente não existe. Primeiro, nos termos do artigo 213, parágrafo 3º, do Estatuto da Criança, a pena pecuniária passa a ser exigível do trânsito em julgado da sentença favorável ao demandante. Segundo, mesmo que assim não fosse, a oneração da Fazenda, salvo consequências mais drásticas, é insuficiente para a suspensão da medida liminar, notadamente quanto estão em jogo direitos fundamentais. PELO EXPOSTO, indefiro o pedido de suspensão formulado pelo Estado do Paraná mantendo os efeitos da medida liminar concedida nos autos 001/2002 ação civil pública. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2002 Des. Altair Patitucci, Vice-Presidente.

0003. Processo: 0122547-4 Sequestro
Protocolo: 2002/42114. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900089513 Precatório Requisitório. Requerente: Walter Melhado. Advogado: Metódio Mazur, Deusdério Tórmina. Requerido: Município de Apucarana. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Para a regularização da representação processual e o esclarecimento mencionado na manifestação da E. Procuradoria Geral de Justiça de fls. 17 concedo ao requerente o prazo de dez dias. II- Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0004. Processo: 0103450-4 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/2219. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700000002 Edital. Impetrante: Paulo Roberto Beggi. Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trolta Telles. Despacho: Manifeste-se o Impetrante, em cinco (5) dias, sobre o pronunciamento do Estado do Paraná (f. 309/310). Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 20 de maio de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0005. Processo: 0116739-5 Interpelação Criminal (OE)
Protocolo: 2001/137331. Comarca: Foz do Iguaçu. Interpelante: C. S. S., Advogado: Osvaldo Loureiro de Mello Junior. Interpelado: L. F. B. M. P. J., Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Atendendo à r. promoção ministerial, entreguem-se os autos ao requerente, mediante recibo. Em, 20.05.2002. Des. Wanderlei Resende, Relator.

0006. Processo: 0122169-0 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/38750. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000001 Edital. Impetrante: Sueli Possato de Masi. Advogado: Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Abílio Silva, Vanadir de Moura Bueno, Moacyr Corrêa Neto. Impetrado: Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I) Diante do conteúdo do despacho de fls. 178 usque 181, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, não há respaldo legal para pretensão da impetrante de desistir do mandado de segurança, eis que este já se encontra extinto. II) Sendo assim, após o cumprimento do item III do referido despacho (fls. 181), archive-se. Intime-se. Curitiba, 20.05.2002. Des. José Wanderlei Resende - relator.

0007. Processo: 0123387-2 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/54461. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000242 Arresto. Impetrante: Espólio de Olavo Godoy. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira, Adenilson Cruz. Impetrado: Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento sob nº 122871-5. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. No primeiro grau de jurisdição deferiu o juízo o arresto da soja considerando que os arrendatários não pagaram o preço do arrendamento, justificando o deferimento como forma de acatular o direito dos donos do imóvel. No agravo os agravantes disseram que por serem antigos moradores da região não haveria risco de que descumprissem eles a obrigação assumida. Pediram a concessão de efeito sus-

pensivo para trancamento da medida cautelar de arresto com a restituição da soja arrestada, como deferido no primeiro grau. Para dar efeito suspensivo ao agravo, trancando o andamento da cautelar de arresto e deferir a tutela antecipada teve a autoridade impetrada que Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo e da tutela antecipada pleiteada, quais sejam, fumus boni juris e o periculum in mora e a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, respectivamente. Isto porque, em sede de cognição sumária e à luz dos requisitos ensejadores da concessão da medida perquirida, verifica-se que as razões aduzidas pelos agravantes embasam suficientemente, no presente momento, o pleito de reforma da decisão singular. Máxime, em virtude do não atendimento dos pressupostos para a concessão da cautelar de arresto. 2. Recebo a segurança. Sabidamente, a Resolução 5/97 do Órgão Especial do Tribunal gizou que contra a decisão do relator em agravo de instrumento não cabe recurso. Em face disso, não tendo recurso contra o ato atacado, que diz teratológico, manejável é o mandado de segurança. Defiro a liminar para suspender a execução dos efeitos da decisão impugnada, considerando que ao que dela se vê, vem ela despida de fundamentação em face da prova dos autos, contrariando o disposto no art. 93,IX da Constituição Federal, o que, a uma primeira vista a faria nula. Assim, para que se veja do alcance da matéria é que se concede a liminar. 3. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações de estilo. 4. Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de maio de 2002. Des. J. Vidal Coelho Relator

0008. Processo: 0123872-6 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/59547. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1230137 Agravo de Instrumento. Impetrante: Columbia Diversões Eletrônicas Ltda - ME, Pé da Sorte Diversões Eletrônicas Ltda - ME, A.T.S. Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Liliane Christina da Silva Zaponi, Heber Marcelo Gomes da Silva, Marice Taques Pereira. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº123013-7. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Columbia Diversões Eletrônicas Ltda., Pé da Sorte Diversões Eletrônicas Ltda. e A. T. S. Diversões Eletrônicas Ltda. impetram mandado de segurança contra ato dito arbitrário do eminente Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 123013-7 distribuído à Sexta Câmara Cível, que atribuiu liminarmente efeito suspensivo à apelação manifestada pelo Estado do Paraná contra a sentença concessiva do "writ" por elas intentado perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Maringá (por esta sentença, determinou-se ao Delegado de Polícia de Maringá a expedição de alvará para exploração econômica das chamadas máquinas "caça niqueis"). Noticiando que vêm exercendo, tanto em Maringá como em outros Municípios, atividade lícita e recolhendo os tributos devidos, argumentam, em alongada petição, que as máquinas de diversões eletrônicas não podem ser tidas como propícias à prática de "jogos de azar", visto que o ganho não depende de sorte, mas "do conhecimento e da habilidade" do usuário, conforme atestam laudos expedidos pelo Instituto de Criminalística do Paraná, não havendo cogitar, assim, de contravenção penal. Aduzem que o próprio Estado explora "concursos de prognósticos", como o denominado "SLOT", "Raspinhas", "Loteria do Estado", "Prognósticos Numéricos", e até recentemente a "Pimba", não se podendo impedir o mesmo direito aos particulares, pena de infração ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, CF). Sustentam que o Decreto Estadual nº 4.599/2001, sobre afrontar o princípio da livre iniciativa e vários outros mandamentos constitucionais (legalidade, obstrução do livre exercício do trabalho, intervenção indevida do Estado na atividade econômica, isonomia), ressenete-se de vício decorrente da incompetência do Estado para legislar sobre matéria regulada por lei federal (de competência da União, como sói ser a Lei das Contravenções Penais). Finalmente, afirmando serem detentoras de direito líquido e certo ("tendo em vista as máquinas eletrônicas ... serem semelhantes a fliperama, que possuem uma norma regendo a matéria") e que o periculum in mora revela-se diante das perdas econômicas irreversíveis que estão a sofrer enquanto não puderem retomar as suas atividades comerciais, pedem o deferimento liminar de ordem que suspenda a eficácia da decisão impetrada e a concessão, afinal, da segurança, "para declarar legítima e legal o direito das Autoras através de suas sentenças concessivas..." (sic). 2. Impende reiterar que as impetrantes atacam o ato do Relator que, acolhendo pleito liminar Estado do Paraná, atribuiu efeito ativo ao agravo de instrumento por ele manifestado e, assim, comunicou efeito suspensivo à apelação oferecida contra a sentença concessiva do "mandamus" manejado pelas agravadas perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Maringá. É dizer, o ato ora combatido diz com o duplo efeito com que recebido o apelo, e não propriamente com a questão de fundo debatida na ação mandamental ajuizada em primeiro grau, objeto da maior parte da fundamentação fático-jurídica enunciada na petição inicial. E o efeito emprestado ao agravo, como se colhe do pronunciamento hostilizado (f. 50/51), decorreu da plausibilidade do direito veiculado na apelação, sinalizando a probabilidade do provimento do recurso, na medida em que a sentença impugnada destoa da orientação proclamada pelas Câmaras Cíveis desta Corte (v.g., acórdãos nº 20921-1ª Câmara, nº 19318-2ª Câmara, nº 20741-3ª Câmara, nº 18645-4ª Câmara, nº 8290-5ª Câmara e nº 8385-6ª Câmara), bem sintetizada no acórdão nº 5308, do c. ÓRGÃO ESPECIAL: "MANDADO DE SEGURANÇA - EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS, COM ASSEGURAMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - DENEGAÇÃO. Não restando caracterizado no âmbito restrito da ação mandamental o direito líquido e certo da impetrante de explorar máquinas eletrônicas, tipo caça-niqueis, cuja programação é vulnerável, incabível é a concessão da segurança." (Rel. Des. CARLOS HOFFMANN). Semelhante pretensão, aliás, já fora negada à impetrante Columbia Diversões Eletrônicas Ltda. pelo Juízo da Comarca de Ibiporã, e à impetrante ATS - Diversões Eletrônicas Ltda., pelo Juízo de Terra Boa, tendo sido desprovidas as apelações por elas ofertadas contra as sentenças denegatórias da ordem (acórdão nº 8385 - 6a. Câmara Cível e acórdão nº 20183 - 4ª Câmara Cível). Ademais, o ato censurado, não obstante a reconhecida eficácia imediata que, em regra, ostentam as sentenças concessivas de mandado de segurança, parece encontrar conforto na faculdade concedida pelo art. 558 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil (redação da Lei nº 9.139/95), a afastar, assim, arbitrariedade manifesta que pudesse autorizar o uso do "writ" contra ato judicial. Ausente, pois, o "fumus boni iuris" reclamado pelo inciso II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar postulada. 3. Cientifique-se a d. autoridade impetrada do indeferimento da liminar, solicitando-se-lhe, ainda, informações, a serem prestadas no prazo legal. 4. Cite-se o Estado do Paraná, para, no prazo de quinze dias, integrar, querendo, a relação processual. Int. Em 17/05/2002. Des. TELMO CHEREM, Relator.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 23/05/2002
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.02197

Advogado	Ordem	Processo
Arnaldo David Baracat	001	0118561-5
Fabiano Augusto Piazza Baracat	001	0118561-5
Homero Gomes de Farias	001	0118561-5
Maurício Gavanski	001	0118561-5
Osvaldo Luiz Trevisan	001	0118561-5

Vista ao(s) Autor(es) - Prazo : 5 dias
0001. Processo: 0118561-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Protocolo: 2001/157314. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única.
Ação Originária: 200000000001 Lei Orgânica. Autor: Partido Popular Socialista - PPS. Advogado: Arnaldo David Baracat, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Maurício Gavanski. Réu: Câmara Municipal de Almirante Tamandaré. Advogado: Homero Gomes de Farias. Interessado: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Osvaldo Luiz Trevisan. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 23/05/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02192

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elias Mattar Assad	001	0124295-3
Raquel Regina Bento Farah	001	0124295-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001. Processo: 0124295-3 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/65724. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquiridos. Ação Originária: 200200042602 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado), Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Ilarte de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1) Em tese, afigura-se a presença da prática de crime hediondo que não admite fiança ou liberdade provisória. Indefiro o pleito de concessão de liminar. int. 2) Solicitem-se informações. 3) Após, à douta procuradoria Geral da Justiça, 22.05.02 Des. Carlos Hoffmann, Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 08/2002
PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 11.6.2002, ÀS 09:00 HS., SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQÜENTES:

Processo Administrativo nº 175-9/2000.
Acusada: A.C.M.D.R.
Advogados: Romeu Felipe Bacellar Filho,
Renato Andrade,
Ana Cláudia Finger.

Relator: Des. Corregedor.
Pedido de Providências nº 230-5/2000.
Proponente: Corregedor-Geral da Justiça.
Requerido: C.A.B.

Advogados: Romeu Felipe Bacellar Filho,
Renato Andrade,
Relator: Des. Corregedor.
Pedido de Providências nº 425-1/2000.
Proponente: Corregedor-Geral da Justiça.
Requerido: M.B.P.J.

Relator: Des. Corregedor.
Pedido de Providências nº 240-4/1/2001.
Proponente: Corregedor-Geral da Justiça.
Requerido: G.L.M.A.F.

Relator: Des. Corregedor.
Pedido de Providências nº 217-1/2002.
Proponente: Corregedor-Geral da Justiça.
Requerida: M.L.S.B.T.

Relator: Des. Corregedor.
Processo de Concurso com Recurso nº 136-1/2002, de Curitiba.
Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível desta Capital.
Assunto: Provimento do cargo de Escrivão da 10ª Vara Criminal desta Capital.
Recorrente: Ana Aparecida Segs Martins.

Relator: Des. Corregedor.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

NÚCLEO DE LONDRINA

PORTARIA Nº 03 / 2002

O Excelentíssimo Senhor Doutor ARIIVALDO STROPA GARCIA, DD. Diretor da Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

N O M E A R

o doutor RENATO DE LIMA CASTRO para ministrar as aulas de Direito Penal - Parte Geral, no 14º. Curso de Preparação à Magistratura, em Londrina, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico

Londrina, 25 de abril de 2002.


ARIIVALDO STROPA GARCIA
Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCOLO Nº 22.820/2002

CONVITE Nº 03/2002

-OBJETO: Fornecimento de materiais gráficos diversos.**-TIPO:** Menor Preço.**-PREÇO MÁXIMO TOTAL:** R\$ 68.028,00**-ABERTURA:** 06/06/02, às 9:15 horas.**-LOCAL:** Gabinete do Secretário.**-INFORMAÇÕES:** Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto a Comissão de Licitação, instalada na Av. Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, no horário comercial (xx-41-254-7583 e xx 41 350-2359).

Curitiba, 22 de maio de 2002.



Mauro Borges de Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA

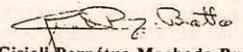
ORDEM DE SERVIÇO Nº 227/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63.798/2002, resolve

CONCEDER

a Denise Amaral Vianna, matrícula nº 5.097, Oficial Judiciário nível D-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 10 de maio de 2002, com base no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 20 de maio de 2002.



Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

EDITAL

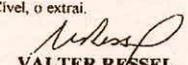
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DOS APELANTES B.J. SAROLLI, BELCEZAR JOÃO SAROLLI E HAYL DO ROCCIO MUFFATO SAROLLI.

O DOUTOR VALTER RESSEL, JUIZ RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 170.891-4, ORIUNDA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, EM QUE SÃO APELANTES B.J. SAROLLI, BELCEZAR JOÃO SAROLLI, HAYL DO ROCCIO MUFFATO SAROLLI E BANCO BANDEIRANTES S/A E APELADOS OS MESMOS.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste os APELANTES acima nominados, ficam INTIMADOS para que, no prazo de VINTE (20) DIAS, contados da divulgação deste Edital, que fluirá em Cartório, constituam novo advogado. **DESPACHO:** "2. Int. os embargantes/apelantes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que constituam novo advogado, em face do falecimento do constituído anteriormente." Valter Ressel - Juiz do Tribunal de Alçada.

ENCERRAMENTO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente EDITAL, que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu,



VALTER RESSEL
RELATOR

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 23/05/2002
Relação No. 2002.01509 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	004	0138373-1/03
ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS	012	0156470-3/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	017	0175290-7/01
CARLOS ALBERTO STOPPA	005	0142081-7/02
CARLOS ANTONIO LESSKI	001	0110015-6/02
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	016	0170199-5/02
CELSON ARAUJO GUIMARAES	008	0145492-2/03
CHRISTIANE SEIDEL	006	0142973-0/03
DANIEL HACHEM	003	0131571-9/02
DEISE ALMIRA BORBA M. E. SILVA	015	0166700-9/01
EDSON LUIZ GABRIEL	003	0131571-9/02
ELADIO PRADOS JUNIOR	001	0110015-6/02
ERENI INÊS CASARIN	018	0184589-8/02
ESTEVÃO RUCHINSKI	008	0145492-2/03
EVELTONIRO STOCK SANTOS	011	0155989-3/03
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	012	0156470-3/02
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	015	0166700-9/01
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	001	0110015-6/02
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	002	0127607-5/04
GLAUCO IWERSSEN	017	0175290-7/01
HELOISA GUARITA SOUZA	004	0138373-1/03
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	001	0110015-6/02
HERMINDO DUARTE FILHO	012	0156470-3/02
IRINEU CODATO	006	0142973-0/03
JACINTO NELSON DE M. COUTINHO	011	0155989-3/03
JOÃO CARLOS MESSIAS JÚNIOR	016	0170199-5/02
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA	013	0165834-6/02
JULIO CESAR RIBAS BOENG	008	0145492-2/03
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	013	0165834-6/02
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	009	0151214-5/02
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	005	0142081-7/02
LUCIANO FERNANDES MOTTA	006	0142973-0/03
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	005	0142081-7/02
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	017	0175290-7/01
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	007	0145389-0/02
MARCOS ANTONIO BARBOSA	010	0151347-9/03
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	015	0166700-9/01
MARTIM FRANCISCO RIBAS	018	0184589-8/02
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	002	0127607-5/04
MAYR DA CUNHA	007	0145389-0/02
MIEKO ITO	017	0175290-7/01
MILTON DE LUCA	007	0145389-0/02
MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR	012	0156470-3/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	0166412-4/02
MOACYR ÁLVARO DE SOUZA	004	0138373-1/03
NATANAEL ZAHORCAK	014	0166412-4/02
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	015	0166700-9/01
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	009	0151214-5/02
PAULO CESAR JORGE FILHO	010	0151347-9/03
PAULO DE TARSO R. D. CASTRO	010	0151347-9/03
PAULO ROBERTO JENSEN	007	0145389-0/02
PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA	002	0127607-5/04
PEDRO PAULO VITOLA	018	0184589-8/02
RAQUEL WOLLERT	015	0166700-9/01
REINALDO CHAVES RIVERA	008	0145492-2/03
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	001	0110015-6/02
SADI MEINE	003	0131571-9/02
SANTINO RUCHINSKI	005	0142081-7/02
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA	011	0155989-3/03
SIMONE REIS NASCIMENTO	016	0170199-5/02
SONNY BRASIL DE C. GUIMARÃES	017	0175290-7/01
UBIRATAM GUIMARÃES TEIXEIRA	006	0142973-0/03
VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS	011	0155989-3/03
VANESSA CRISTINA PASQUALINI	013	0165834-6/02
VANETE STEIL VILLATORI	009	0151214-5/02
VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA	008	0145492-2/03
WAGNER PEREIRA BORNELLI	006	0142973-0/03
WILSON BENINI	015	0166700-9/01
	007	0145389-0/02
	014	0166412-4/02

Despachos Vice-presidente

001. 0110015-6/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 1997/110852. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1100156 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 930001074 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9300010602 Executivo Fiscal. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesski. Adv.: Eladio Prados Junior. Recorrente: Proconsult - Projeto Consultoria e Construção Ltda. Adv.: Heloisa Guarita Souza. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesski. Adv.: Eladio Prados Junior. Recorrido: Proconsult - Projeto Consultoria e Construção Ltda. Adv.: Heloisa Guarita Souza. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Despacho: Encaminhamento os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

002. 0127607-5/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2000/92527. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Gr Extração de Areia e aredo: Marciel Soares. Agravado: Verginia de Fatima Pinto Soares. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

003. 0131571-9/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2000/47469. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 131571901 Recurso Especial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Agravado: Sinapavi - Sinalização de Pavimento Ltda. Agravado: Pedro Peres da Silva. Agravado: Paulo Francisco Blasi Lemos. Adv.: Rosalva Rossane Meneghini. Adv.: Edson Luiz Gabriel. Despacho: I - Cumpra-se o venerando acórdão. II - Apensem-se aos autos principais.

Despachos Vice-presidente

004. 0138373-1/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/94718. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 138373102 Recurso Especial. Agravante: Jean Taniós Abdo. Adv.: Airton Passos de Souza. Agravado: Sul América Cia. Nacional de Seguros S.a. Adv.: Milton Luiz Cleve Kuster. Adv.: Glaucio Iwersen. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

005. 0142081-7/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/80354. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 142081701 Recurso Especial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Kelly Regina Pavaní Vulpiní. Agravado: Hildebrando Antonio. Agravado: Maria Marmontini Antonio. Adv.: Sadi Meine. Adv.: Luciano Fernandes Motta. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

006. 0142973-0/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2002/18706. Matéria: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 142973002 Recurso Extraordinário. Agravante: Paranatrator Ltda. Agravante: Koob Peter. Adv.: Christiane seidel. Adv.: Vanete Steil Villatori. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Adv.: Leide Maria Barros Juarez. Despacho: I - Defiro o pedido de substituição processual constante de fls. 106/107, em face do teor do documento de fls. 113/115, a fim de que permaneça no pólo passivo do recurso, como agravado, o Banco Itaú S/A, sucessor do Banco Francês e Brasileiro S/A. Retifique-se a atuação, inclusive no que toca aos nomes dos advogados do agravado. II - Encaminhem-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de estilo. III - Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

007. 0145389-0/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2000/118644. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 145389001 Recurso Especial. Agravante: Antônio Ribeiro Pereira. Agravante: Fabiula Gurgel Pinto Ribeiro. Adv.: Luterio de Paiva Pereira. Adv.: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Adv.: Wagner Pereira Bornelli. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Adv.: Miekio Ito. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

008. 0145492-2/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/126480. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 145492202 Recurso Especial. Agravante: Cícero Cesar Stringari. Agravante: Cimara Aparecida Possamai Stngari. Adv.: Raquel Wollert. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Vanessa Cristina Pasqualini. Agravado: Fabio Marcos Tessari. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Adv.: Celso Araujo Guimarães. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

009. 0151214-5/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/99769. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 151214501 Recurso Especial. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Agravado: Marcos Sidney Sábio Ortêncio. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

010. 0151347-9/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/103172. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 151347902 Recurso Especial. Agravante: Cdi - Comércio de Materiais de Informática Ltda. Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Agravado: Sandra Corrado Franco. Adv.: Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

011. 0155989-3/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/112929. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 155989302 Recurso Especial. Agravante: Amália Tarcia Sperafo. Agravante: Hosana Maria Sperafo. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Agravado: Banco Francês e Brasileiro S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

012. 0156470-3/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/78632. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 156470301 Recurso Especial. Agravante: Elena Ribeiro Granzotto. Adv.: Milton de Luca. Adv.: Heriberto Rodrigues Teixeira. Agravado: Artur Pavesi Sobrinho. Agravado: Gladis Terceirinha Birk Pavesi. Adv.: Altamiro José dos Santos. Adv.: Eveltoniro Stock Santos. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

013. 0165834-6/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/106558. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1658346 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Recorrido: Herdeiros e Sucessores de Ricardo Tabora Ribas. Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira. Despacho: I - Nos termos do art. 1060, I, do CPC, defiro a habilitação requerida através da petição de fls. 394/395, a fim de que figurem como autores da demanda e recorridos, doravante, os herdeiros e sucessores do finado Ricardo Tabora Ribas, nela nominados. II - Promovam-se as anotações necessárias. III - Intimem-se as partes, sendo os recorridos para o efeito de oferecerem resposta ao recurso especial intentado pelo Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despachos Vice-presidente

014. 0166412-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/33414. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1664124 Apelação Cível. Recorrente: Mil Rol Indústria Metal Mecânica Ltda. Recorrente: Milton Silva. Adv.: Wilson Benini. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Adv.: Milton João Betenheuser Junior. Despacho:

COMARCA DE MARIALVA

COMARCA DE MARIALVA
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Provimento do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Marialva/PR

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Marialva-Paraná e Presidente da Banca Examinadora, em conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provimento dos cargos de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8.695, de 08/09/2000) e suas atribuições legais

FAZ SABER a quem possa interessar que o resultado das provas do Concurso para Provimento ao Cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Marialva, PR, na ordem decrescente da nota obtida, foi o seguinte:

CANDIDATOS APROVADOS

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA
1º	OSMAR LOPES DA SILVA FILHO	8,57
2º	GILDO ALVES DE SOUZA	8,11
3º	MARCELO KAWASAKI	7,70
4º	JOANI ROSA DA SILVA	7,65
5º	ARMANDO LOPES DA SILVA	7,58
6º	ANGELO JOSÉ SASSO	7,48
7º	CLEUZA MARIA DE REZENDE	7,43
8º	AUVERÂNIO SANTOS ALVES	7,36
9º	EVERTON KOJO	7,36
10º	WLADEMIR SCRAMIN	7,33
11º	LUIZ HENRIQUE F. MONTEIRO	7,31
12º	PETERSON APDO. MENEGATTI	7,1
13º	LUCIANO ANTONIO RODRIGUES	7,05
14º	EVERALDO CAETANO DA SILVA	6,81
15º	JOSÉ RENATO DE MATOS	6,75
16º	MARCOS LEITE	6,58
17º	LUCIMAR LUIZ GUIMARÃES	6,5
18º	ANTONIOADP. FRANKLIN	6,5
19º	EZEQUIEL DE ALMEIDA	6,43
20º	JOSÉ RIBAMAR MENDES	6,25
21º	LUIZ ANTONIO BARRETO	6,23
22º	FRANK COUTINHO DA SILVA	6,15
23º	GERSON IASTRENSKI	6,15
24º	ANTONIO PICCININ	5,85
25º	MOACIR JOSÉ CAPELATTI	5,8
26º	WILSON YOSHIO SAITO	5,8
27º	EVAIR ROBERTO MAZZO	5,73
28º	MARZELI APARECIDA DE LARA	5,66
29º	SILVANA APARECIDA PEREIRA	5,63
30º	SERGIO ANTONIO DE BRITO	5,58
31º	ORACIR ALBERTO P. DO PRADO	5,51
32º	ANTONIO FILHO DOS SANTOS	5,4
33º	JOÃO MARCOS VIEIRA	5,25
34º	MANOEL DOMINGOS	5,23
35º	TONI CEZAR MENDES	5,21
36º	ROSILDA RAU VICENTE	5,18
37º	NILTA MARIA DE REZENDE	5,14
38º	CLAUDEMIR S. DE ALMEIDA	5,08
39º	HERMES BENAGLIA SOBRINHO	5,0

CANDIDATOS REPROVADOS:

40º	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	4,91
41º	FLORENTINO TOMÉ DA SILVA	4,66
42º	GESIANE GLEICK DE BRITO	4,45
43º	NEY CARLOS RIBEIRO	4,3
44º	EDGAR SOUZA DA SILVA	3,61
45º	WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR	2,15
46º	PALOMA CAVALARI BOCAMINO	1,58
47º	SIMONE ZILIANE	1,18
48º	NORBERTO PAMIO	0,90

O candidato classificado em 1º lugar **OSMAR LOPES DA SILVA FILHO**, fica, através do presente edital, intimado para apresentar os documentos relacionados nos artigos 44 e 45 do Regulamento do Concurso, no prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais dez (10), exigidos para a inscrição definitiva, ficando advertido de que a não apresentação dos documentos no prazo indicado, importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, aos dez dias do mês de maio do ano de dois e dois. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Secretária, a digitei, subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
JUÍZA DE DIREITO

R\$ 236,50

COMARCA DE MARINGÁ

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DE COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório processam-se os autos n.º 0554/90 de HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, movida por BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A contra COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO dos CREDORES DE COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL, para no prazo de cinco (05) dias, manifestarem acerca do presente feito, conforme disposto no artigo 30, inciso I e II, da Lei de Falências. Maringá, 25 de Abril de 2002. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografar e subscrevi.

LIEJE A. S. G. BONETTI
JUÍZ DE DIREITOJUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MARCOS CEZAR DA ROCHA - CPF/MF Nº 568.738.839-72 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de notificação de **MARCOS CEZAR DA ROCHA - CPF/MF Nº 568.738.839-72**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, nos autos n.º 0852/2001 de NOTIFICAÇÃO, movida por **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA** contra **MARCOS CEZAR DA ROCHA**, para que fique ciente dos termos do presente procedimento, conforme cópia da inicial a seguir resumida: "EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.157.889/0001-75, estabelecida na Av. Colombo, n.º 2.315, Maringá-PR, por intermédio de seus procuradores judiciais infra firmados, advogados devidamente inscritos na OAB-PR sob os n.ºs. 16.622 e 21.701, vem a presença de Vossa Excelência, com o máximo respeito e acatamento, requerer a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL de **MARCOS CEZAR DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, residente em lugar incerto e não sabido, o que faz na forma seguinte: I. DOS FATOS, A Requerente firmou com o Requerido em 01.10.1998, o COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA sob o n.º 98/0689, tendo por objeto o imóvel constituído pela DATA 005, da QUADRA 086 do Loteamento Res. Tarumã. O preço contratado foi de R\$ 13.912,08. Sucede porém, que o Requerido descumpriu com a obrigação de pagar as prestações, deixando de fazê-las a partir de 10.01.2000. O Requerido não foi notificado extrajudicialmente, estando o Requerido em lugar incerto e não sabido. II - DO PEDIDO, Diante do exposto, nos termos do art. 32 da Lei 6.766/79, e demais disposições contratuais firmadas entre as partes, pede a Requerente digno-se em notificar o Requerido, por edital (CPC, art. 870, II), para que no prazo de 30 dias efetue o pagamento da importância de R\$ 13.671,69, referente ao vencimento antecipado das parcelas, (Penalidades Imediatas decorrentes de atraso no pagamento), acrescidas dos juros, correção monetária e demais encargos contratuais moratórios, sob pena de, decorrido o prazo da notificação sem o pagamento, estar rescindido o contrato firmado entre as partes, conforme cláusula "RESCISÃO". Maringá, 10 de Abril de 2002. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografar e subscrevi.

LIEJE A. S. G. BONETTI
JUÍZ DE DIREITO

R\$ 99,00 - NF 53931

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SEVERINO CARLOS BARROS E SILVA GUSMÃO - CPF/MF Nº 487.908.267-87 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de notificação de **SEVERINO CARLOS BARROS E SILVA GUSMÃO - CPF/MF Nº 487.908.267-87**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, nos autos n.º 0851/2001 de NOTIFICAÇÃO, movida por **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA** contra **SEVERINO CARLOS BARROS E SILVA GUSMÃO**, para que fique ciente dos termos do presente procedimento, conforme cópia da inicial a seguir resumida: "EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.157.889/0001-75, estabelecida na Av. Colombo, n.º 2.315, Maringá-PR, por intermédio de seus procuradores judiciais infra firmados, advogados devidamente inscritos na OAB-PR sob os n.ºs. 16.622 e 21.701, vem a presença de Vossa Excelência, com o máximo respeito e acatamento, requerer a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL de **SEVERINO CARLOS BARROS E SILVA GUSMÃO**, brasileiro, casado, industrial, residente em lugar incerto e não sabido, o que faz na forma seguinte: I. DOS FATOS, A Requerente firmou com o Requerido em 015.10.1999, a proposta de compra e venda, tendo por objeto o imóvel constituído pela DATA 03, da QUADRA 096 do Loteamento N. Alvorada. O preço contratado foi de R\$ 10.810,80. Sucede porém, que o Requerido descumpriu com a obrigação de pagar as prestações, deixando de fazê-las a partir de 20.02.2000. O Requerido não foi notificado extrajudicialmente, estando o Requerido em lugar incerto e não sabido. II - DO PEDIDO, Diante do exposto, nos termos do art. 32 da Lei 6.766/79, e demais disposições contratuais firmadas entre as partes, pede a Requerente digno-se em notificar o Requerido, por edital (CPC, art. 870, II), para que no prazo de 30 dias efetue o pagamento da importância de R\$ 7.700,00 referente as parcelas vencidas e não pagas, acrescidas dos juros, correção monetária e demais encargos contratuais moratórios, sob pena de, decorrido o prazo da notificação sem o pagamento, estar rescindido o contrato firmado entre as partes". Maringá, 11 de Abril de 2002. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografar e subscrevi.

LIEJE A. S. G. BONETTI
JUÍZ DE DIREITO

R\$ 99,00 - NF 53932

COMARCA DE MEDIANEIRA

COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade da executada, TRANSPORTADORA NOPEL LTDA, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de junho de 2002, as 10:30 horas, por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de junho de 2002, as 10:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;

PROCESSO: Carta Precatória n.º 129/00 em que Instituto Nacional do Seguro Social e outro move a Transportadora Nopel Ltda.

LEILOEIRO: Jair Vicente Martins

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS: 06 (seis) pneus de caminhão 295/80, 22,5 em bom estado de uso e conservação.

AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Que será atualizado no dia da praça.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário particular Nereu Heitor Bortolato

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.959,90 (Dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) que será atualizada no dia da praça.

ÔNUS: O arrematante terá despesas com comissão de leiloeiro, que será de 5% sobre o valor da arrematação, e ainda, com a expedição de carta de arrematação.

O executado arcará com a despesa de comissão de leiloeiro, em 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, ou suspensão da execução, após a intimação do leiloeiro. Ciente ainda, de que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias contados da assinatura do auto.

ÔNUS SOBRE OS BENS: Não Consta.

FORMA DE PAGAMENTO: Os bens acima descritos só poderão ser arrematados com pagamento à vista.

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) TRANSPORTADORA NOPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, para que apresente as datas dos leilões, se por ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, 16 de abril de 2002. Eu, (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01-CívelCOMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado **HOSPITAL SÃO CARLOS DE MEDIANEIRA**, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de junho de 2002, as 10:45 horas, por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de junho de 2002, as 10:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;

PROCESSO: Carta Precatória n.º 229/00 em que Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Instituto Nacional do Seguro Social move a Hospital São Carlos de Medianeira.

LEILOEIRO: Jair Vicente Martins

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS: 01(um) oxímetro de pulso ohmeda Biox 3740 pulso oxímetro patente de F.E. LU, 4394572, 4407290 n.º de série FMS00081 em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 3.000 (três mil reais). Que será atualizado no dia do leilão.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Particular Sr. Leotil José Zardo

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.161,23 (dois mil cento e sessenta e um reais). Que será atualizado no dia do leilão.

ÔNUS: O arrematante terá despesas com comissão de leiloeiro, que será de 5% sobre o valor da arrematação, e ainda, com a expedição de carta de arrematação.

O executado arcará com a despesa de comissão de leiloeiro, em 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, ou suspensão da execução, após a intimação do leiloeiro. Ciente ainda, de que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias contados da assinatura do auto.

ÔNUS SOBRE O BEM: não consta.

FORMA DE PAGAMENTO: Os bens acima descritos só poderão ser arrematados com pagamento à vista.

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) HOSPITAL SÃO CARLOS DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, para que apresente as datas dos leilões, se por ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Terça-feira, 16 de abril de 2002. Eu, (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01-CívelCOMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade dos executados, **MOISES PIVA E CIA LTDA E MOISES PIVA**, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de junho de 2002, as 13:45 horas, por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17 de junho de 2002, as 13:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;

PROCESSO: Execução Fiscal n.º 108/98 em que Instituto Nacional do Seguro Social move a Moisés Piva e Cia Ltda e Moises Piva.

LEILOEIRO: Jair Vicente Martins

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS: Uma furadeira FSB, marca Schulz, avaliada em R\$-150,00.

02-Uma lixadeira GNS marca Bosch, avaliada em R\$-130,00. 03-Uma furadeira GSB-16 RE marca Bosch avaliada em R\$-150,00. 04- Duas serras de marmore GDC-34, Marca Bosch, avaliada em R\$-220,00. 05-Uma Serra de marmore marca maquita, avaliada em R\$-120,00.

06-Duas lixadeiras GWS-18-180, marca bosch, avaliada em R\$-230,00. Uma lixadeira PA-6 GF-30, marca maquita. Avaliada em R\$-130,00. 07-Duas lixadeira marca maquita avaliada em R\$-340,00.

AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$- 1.470,00 (Um mil quatrocentos e setenta reais). Que será atualizado no dia da praça.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário particular MOISES PIVA

VALOR DA DÍVIDA: R\$-4.435,66 (Quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) que será atualizada no dia da praça.

ÔNUS: O arrematante terá despesas com comissão de leiloeiro, que será de 5% sobre o valor da arrematação, e ainda, com a expedição de carta de arrematação.

O executado arcará com a despesa de comissão de leiloeiro, em 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, ou suspensão da execução, após a intimação do leiloeiro. Ciente ainda, de que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias contados da assinatura do auto.

ÔNUS SOBRE OS BENS: Não Consta.

FORMA DE PAGAMENTO: Os bens acima descritos só poderão ser arrematados com pagamento à vista.

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) MOISES PIVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado através de seu representante legal e MOISES PIVA, estando o mesmo em lugar incerto, ficam intimados do presente edital, cientes ainda das datas dos leilões.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, 16 de abril de 2002. Eu, (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01-Cível

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA =

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) IDAIR FLAUSINO DA SILVA.

O Dr. a **MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Santo Antonio da Platina - PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **IDAIR FLAUSINO DA SILVA**, brasileiro, vulgo "Nenzão", solteiro, nascido aos 02.10.74, em Santo Antonio da Platina - PR, filho de José Aparecido da Silva e Mariana Flausino da Silva.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de junho/2002, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV (2º), cc. o artigo 29 e 69 "caput", todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de S.A. de Platina - PR, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2002, Eu, (Paulo Mauricio Ramos) Escrivão, o subscrevi.

Maristella Andrade de Carvalho
Maristella Andrade de Carvalho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA =

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LINDLEO BRAGA NATAL =

O Dr. a **MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Santo Antonio da Platina - PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LINDLEO BRAGA NATAL**, brasileiro, desquitado, nascido aos 24.08.59, em Ubirajara-SP, filho de Adolfo Natal Cândido, RG. nº 1.803.654-6-PR

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 26 de junho/2002, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antonio da Platina - PR, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2002, Eu, (Paulo Mauricio Ramos-Escrivão) Escrivão, o subscrevi.

Maristella Andrade de Carvalho
Maristella Andrade de Carvalho
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA = PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCIA CHOMINSKI LIMA

O Dr. a **MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de CRIMINAL, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCIA CHOMINSKI DE LIMA**, brasileira, casada, filha de Gregório Chominski e Joana Martinez Chominski, nascida aos 05.05.66, em Ibatí-PR.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 14 de agosto/2002, às 14 hs horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, § 2º, inciso VI do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de S.A. Platina - PR, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2002, Eu, (Paulo Mauricio Ramos) Escrivão, o subscrevi.

Maristella Andrade de Carvalho
Maristella Andrade de Carvalho
Juiz de Direito

COMARCA DE SENGÉS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGES-PR
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM
Rua Almirante Tamandaré, 162 - Centro
CEP-84.220-000-SENGÉS-PR
Fone/Fax - (0XX43) 567-1212-Ramal 23

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

A Dra. Letícia Zétola Portes, MM. Juíza de Direito da Comarca de Sengés, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provedor de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da terceira (3ª) publicação deste edital, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o provimento do cargo de **Titular do Ofício Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial** desta Comarca de entrância inicial de **SENGÉS**.

DAS INSCRIÇÕES:

O interessado deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: I - cédula de identidade; II - certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; III - certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; IV - laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; V - certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; VI - atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

O Juiz Presidente indeferirá liminarmente os pedidos intempestivos, bem como, os desacompanhados da documentação supra citada.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, conforme guia própria do FUNREJUS (Código da Unidade Arrecadadora: 139.4.01.01; Código da Receita: 011).

Findo o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará publicar no Diário da Justiça e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, pelo prazo de cinco (5) dias, para impugnações.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para, querendo, responder em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura interposto perante o Juiz Presidente, no prazo cinco (5) dias, contado da intimação do interessado. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

DA BANCA:

O concurso será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro Juiz designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas as suas fases, de um advogado e de um promotor de justiça, indicados, respectivamente, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e pelo Procurador-Geral da Justiça.

DAS INTIMAÇÕES:

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo e publicado no Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

DA PROVA:

O candidato deverá exibir o documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas e bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

Todos os candidatos, obrigatoriamente, assinarão lista de presença, que deve constar dos autos principais.

A ausência do candidato, na hora e local designado para as provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

As provas serão feitas sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

DA AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em prova escrita e a segunda de prova de títulos, assim discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração de quatro (4) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versando sobre noções elementares dos ramos de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito processual penal, direito administrativo, direito constitucional, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos.

§ 1º A Banca Examinadora poderá efetuar uma seleção prévia dos candidatos, mediante aplicação de uma prova escrita, com perguntas que correspondam à respostas de múltipla escolha, versando sobre as matérias constantes no inciso I acima citado, sendo procedida a classificação na seguinte forma:

a) serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos;

b) havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados.

§ 2º As provas de conhecimento poderão ser teóricas e/ou práticas.

§ 3º O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas, assim como os conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (05) dias, para apreciação da Banca Examinadora (art. 28 e 29 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dois. Eu, *Letícia Zétola Portes* /Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Secretário da Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

Letícia Zétola Portes
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
JUÍZA DE DIREITO

R\$ 924,00

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

"EDITAL DE PRAÇA"

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, do bem de propriedade do devedor **ALTENIR CARNEIRO GODOI**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27 de maio de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 10 de junho de 2002, às 10:00 horas, pelo maior lance, desde que não configure preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum de Sertanópolis-PR, sito à rua Padre Jonas Vaz Santos, 667.

PROCESSO: Autos de Execução n. 11/98 em que é Exequente **MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO** e Executados **LOURIVAL BEZERRA SIQUEIRA** e **ALTENIR CARNEIRO GODOI**.

BENS: UM LOTE URBANO DE TERRAS, sob n. 24, da quadra n. 48, com área superficial de 312,50 m², contendo em sua superfície uma construção residencial em alvenaria, com telhas de barro, com aproximadamente 149,43 m², em bom estado de conservação, situado na rua Dr. Gervásio Moraes, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações da Matrícula n. 648 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná.

DEPOSITO: Em mãos e poder do devedor **ALTENIR CARNEIRO GODOI**.

AVALIAÇÃO: R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais), avaliada em 01 de novembro de 2001, que deverá ser atualizada na ocasião da praça.

VALOR DA DIVIDA: R\$-1.409,50 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), em 22 de fevereiro de 2002, que deverá ser atualizada na ocasião da praça.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o devedor **ALTENIR CARNEIRO GODOI**, se por ventura não for encontrada para intimação pessoal.

Sertanópolis, 02 de maio de 2002. Eu, *Letícia Zétola Portes* (Iara de Fátima Della Mura Marafon Rabelo), Secretária do Juizado Especial Cível que digitei e subscrevi.

Fernando Moreira Simões Júnior
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE TERRA ROXA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) **Flávio Tavares**, COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.

O Doutor João Campos Fischer, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, corre os termos de um processo-crime sob nº **036/2001**, onde figura como sentenciado **Flávio Tavares**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Terra Roxa, Estado do Paraná, nascido aos 22 de fevereiro de 1983, filho de Agenildo Tavares e de Lourdes Tavares, residente em rua Oscar Machado, 1120, nesta cidade, foi por sentença deste Juízo datada de 1º de abril de 2002, condenado às penas de 07 (sete) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 155, § 2º, do Código Penal Brasileiro, por duas vezes, combinado com o art. 71, também do Código Penal, publicada em data de 02 de abril do mesmo ano E, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 60 (sessenta) dias, para o fim de intimá-lo de que terá o prazo de 05(cinco) dias após o decurso dos 60 (sessenta) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do réu é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça do Estado". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 14 de maio do ano de dois mil e dois (2002). Eu, *Nelson Adriano Vieira* /Nelson Adriano Vieira, Escrivão que o digitei e subscrevi.

Nelson Adriano Vieira
Nelson Adriano Vieira
Escrivão